

recções e demais serviços do aludido artigo 2.º do orçamento do Ministério da Agricultura para 1918-1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Decreto n.º 5:261

Com fundamento no § 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 4:685, de 13 de Julho de 1913, que determina que os alunos do curso de engenheiros silvicultores, em tirocínio, quando utilizados em serviços oficiais, sejam remunerados como engenheiros silvicultores subalternos, pelo fundo especial dos Serviços Florestais;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de conformidade com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril desse ano:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a

favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 3.500\$, que reforçará a verba descrita no artigo 9.º, capítulo único, do orçamento da despesa da Direcção dos Serviços Florestais e Aquícolas para o corrente ano económico; correspondendo aquela importância a parte do excedente das receitas já arrecadadas pelos serviços dependentes da mesma Direcção sobre a previsão constante do mencionado orçamento para 1918-1919.

O aludido quantitativo é destinado a fazer face aos seguintes encargos relativos ao período de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1919:

Para pagamento de remunerações de quatro alunos do curso de engenheiros silvicultores em tirocínio em serviços oficiais	1.680\$00
Para satisfação de ajudas de custo, subsídios de marcha e despesas de transportes aos mesmos alunos . . .	1.820\$00
Total	3.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*.